



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2025

Data: 28/04/2025 - Página 1 de 1

#### Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 39/2025 que “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) NA TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR) PARA BENEFICIÁRIOS AFETADOS PELAS ENCHENTES OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023”.

#### Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de Iniciativa do Poder Executivo, obter autorização legislativa para conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) nas transferências de imóveis realizadas no âmbito de programas habitacionais de interesse social custeados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), especificamente quando destinadas a proprietários de imóveis interditados pela Defesa Civil em razão das enchentes que atingiram o Município de Serafina Corrêa no ano de 2024.

A medida encontra respaldo no § 11 do artigo 6º da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que autoriza os entes federativos a instituírem a referida isenção em operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), promovendo justiça social e ampliando o acesso à moradia digna.

Ao direcionar a isenção apenas aos proprietários de imóveis formalmente interditados, o projeto assegura o uso responsável dos recursos públicos, garantindo que o benefício alcance diretamente aqueles que sofreram perda total ou inviabilização do uso de suas residências em decorrência do desastre natural.

O projeto possui compatibilidade e adequação com PPA, LDO, e LOA, além disso, foi apresentado o impacto orçamentário-financeiro, demonstrando que no primeiro trimestre houve excesso de arrecadação (município arrecadou mais do que sua estimativa), logo a remissão do IPTU para os imóveis condenados não trará nenhum impacto no atingimento das metas municipais.

#### Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

**Ver. Julio Zatti**

Relator

Voto do Presidente: **APROVA O PARECER**

**Ver.ª Lucimar Zarpelon**  
Presidente

Voto do Revisor: **APROVA O PARECER**

**Ver. Gilberto Padilha da Silva**  
Revisor em exercício

**Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil**